

## Pedido de Diligências

**Assunto: PL nº 9/2023: Projeto de Lei do Poder Executivo nº 009/2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar dois imóveis ao Governo do Estado do Paraná para futura implementação do Parque Municipal da Pedreira e dá outras providências.**

**Autor: Prefeito Helder Lazarotto**

Trata-se de Projeto de Lei que busca a autorização legislativa para que o Município de Colombo possa doar ao Governo do Estado do Paraná dois imóveis a fim de implementar o Parque Municipal da Pedreira.

Em que pese a indiscutível relevância social do tema, há questões preliminares importantes a serem diligenciadas.

O PL não está acompanhado da documentação básica necessária como, por exemplo, as matrículas atualizadas dos imóveis.

Além do que, o art. 76 da Lei nº 1.4133/21 (nova lei de licitações e contratos) traz as condições para que a alienação de bens da administração pública possa se perfazer. Vejamos.

*Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I- tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

*(...)*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, g e h deste inciso;*

Adianta-se que a situação em análise não encontra-se em nenhum dos três incisos citado da alínea “b” do inciso I do art. 76.

Nessa toada, entende-se que o Município pode promover a doação dos seus imóveis, desde que atendidos os requisitos legais, quais sejam:

- 1) a autorização legislativa aqui buscada,
- 2) o interesse público devidamente justificado e
- 3) a avaliação do bem.

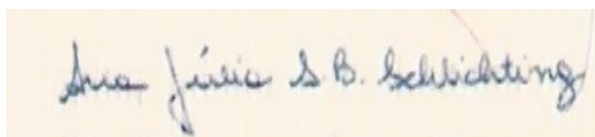
O interesse público evidencia-se pela própria justificativa do PL que detalha a criação do parque e a necessidade dos terrenos do Município de Colombo por diversos fatores. Ademais, o interesse da coletividade poderá ser avaliado pelos próprios parlamentares.

Porém, a avaliação do bem não encontra-se presente e sugere-se que seja juntada aos autos antes da deliberação.

Sendo assim, remeta-se o processo à Divisão de Apoio Legislativo, para encaminhamento ao Exmo. Sr. Vereador Presidente da CCJ e análise sobre a diligência ora formulada.

Após os encaminhamentos, solicita-se o retorno do processo para emissão do parecer jurídico.

Colombo-PR, 12 de junho de 2023.

A photograph of a handwritten signature in blue ink on a light-colored background. The signature reads "Ana Júlia de Souza Bello Schlichting".

**Ana Júlia de Souza Bello Schlichting**

Advogada da Câmara Municipal de Colombo  
**OAB-PR 104.977**